SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0002989-76.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Requerente: Luciano Budeu
Requerido: Jose Flores

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 14/04/2014 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, o Exmo. Sr. Dr. **MILTON COUTINHO GORDO.** Eu, , Escrevente, digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 342/13

VISTOS.

O executado tem razão.

Tendo ele sido patrocinado por advogado indicado nos termos do Convênio DPE/OAB (cf. fls. 33), deve receber os proveitos da benesse da justiça gratuita.

Isso consignado, reti-ratifico a decisão de fls. 49 para que seu terceiro parágrafo passe a ter a seguinte redação:

"Providencie o executado o recolhimento de eventuais custas

em aberto, devendo todavia, ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50".

No mais, fica mantida como lançada a sentença.

Por fim, cumpra-se o quarto parágrafo de fls. 49.

P.R.I.

São Carlos, 29 de abril de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA